



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

LEI Nº 963/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2.024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato Lei nº 963 de 29/04/2024
Córrego do Ouro-GO, 29/04/2024 Horas: 13:55

Responsável pela publicação

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO – GO, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A ocupação temporária de logradouros públicos, tais como ruas, praças, calçadas, APMs e etc., para fins comerciais, durante a realização de eventos festivos do Município Córrego do Ouro – Go, será concedida mediante chamamento público, para pessoa física ou jurídica, por meio de licença, na forma a ser regulamentada pelo poder executivo.

Art. 2º. As áreas destinadas às instalações dos comércios temporários (barracas) na forma do artigo 1º, serão estipuladas pela prefeitura, e devidamente delimitadas através de marcações, conforme o croqui constante do ANEXO ÚNICO desta Lei, sendo que os valores a serem pagos pelos interessados serão delimitados mediante laudo de medição emitido por profissional habilitado e homologado por comissão devidamente designada para este fim.

Art. 3º. As solicitações dos espaços disponibilizados deverão ser requeridas a partir da publicação do chamamento público, mediante protocolo, junto ao departamento de arrecadação do município.

Parágrafo Único. A Publicação de que trata este artigo deverá ocorrer, no mínimo, no Diário Oficial do Município, no site da prefeitura e em um jornal de grande circulação, devendo o edital ficar disponível para quaisquer interessados até a data da realização do respectivo evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 e-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Art. 4º. Os espaços serão disponibilizados segundo ordem cronológica de solicitação, sendo autorizada a emissão de apenas 01 (uma) licença por pessoa (cpf ou cnpj), vedada a transferência total ou parcial a qualquer título, devendo ser dada prioridade ao comerciante local.

Parágrafo Único. O espaço máximo a ser concedido por solicitante deverá ser de até 06 (seis) metros lineares, inclusas as aberturas laterais, devendo o valor ser recolhido mediante DUAM emitido pelo departamento de Arrecadação do Município.

Art. 5º. Ficam estipulados os seguintes valores mínimos referentes a exploração de comércios:

I. Nas áreas públicas localizadas no local reservado para o evento, palco onde serão realizados os shows, o valor será de R\$ 100,00 (Cem) reais por metro linear. (Emenda Modificativa – CCJ)

II. Nas áreas públicas localizadas fora do local reservado para o evento o valor será de R\$ 70,00 (setenta) reais por metro linear. (Emenda Modificativa – CCJ)

III. Será cobrado o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado referente as áreas públicas destinadas para fins de estacionamento.

§1º. Os comerciantes, pessoas físicas ou jurídicas, são integralmente responsáveis por eventuais danos causados aos consumidores, devendo emitir comprovantes de pagamento com a identificação do responsável (nome, cpf e endereço), sob pena de ser cancelada a licença.

§2º. Os valores fixados nesta lei poderão ser atualizados a cada exercício financeiro mediante laudo emitido por profissional habilitado, devendo ser homologado por uma comissão que será designada para este fim.

§3º. Não havendo atualização na forma do parágrafo anterior, os valores deverão ser atualizados a cada exercício conforme o Índice Nacional de Preço ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 e-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br

Ricardo César da Silva
Prefeito Municipal
adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Consumidor (INPC), considerando o período compreendido entre janeiro e dezembro do ano anterior.

Art. 6º. O departamento de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público, após comprovado o pagamento, o respectivo alvará.

§1º. Fica obrigado ao usuário do espaço público a fixação em lugar visível, do referido alvará, para fins de fiscalização e conhecimento público.

§2º. A desistência do desempenho da atividade pelo solicitante não gera direito a restituição do valor pago pela licença já emitida.

Art. 7º. As barracas/tendas somente poderão ser instaladas nos locais estabelecidos pela prefeitura, observado os termos do alvará.

Parágrafo único. A instalação de barraca sem alvará ou em desconformidade com este, ocasionará a imediata remoção pela fiscalização municipal.

~~**Art. 8º.** A critério da administração, além da venda dos espaços, poderá ser realizada a concessão da exclusividade da venda de bebidas e/ou alimentação no espaço reservado para o evento, cuja o critério será da melhor proposta apresentada em conformidade com o respectivo edital a ser publicado na forma do art. 3º, devendo ter como critério mínimo:~~

(Emenda Supressiva – CCJ)

~~I – Capacidade de atender o evento devidamente comprovada por meio de atestado de realização de eventos que tenham comportado no mínimo 20.000 (vinte mil) pessoas;~~

(Emenda Supressiva – CCJ)

~~II – A empresa apresentar caução cujo valor será delimitado pela administração mediante edital.~~

(Emenda Supressiva – CCJ)

~~Parágrafo Único – No caso da venda da exclusividade da venda de bebidas, a administração fixará preço máximo a ser praticado, tanto para revenda quanto para o consumidor final.~~

(Emenda Supressiva – CCJ)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 e-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Art. 09. A presente Lei será regulamentada por Decreto emitido pelo chefe do poder executivo e seguirá as normas estabelecidas em edital de chamemos público que deverá ser publicado em no máximo 10 (dez) dias antes do respectivo evento.

Art. 10. Aplica-se à presente lei, no que couber, a Lei Orgânica do Município e a Lei 14.133/21.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, aos 29 dias do mês de Abril de 2.024.


MURILO CESAR DA SILVA
PREFEITO
Murilo Cesar da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 e-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br